CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01287 / 98

ABERTURA: 10/11/98 HORA: 14:58

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 97/98

HISTORICO:

Dispoe sobre concessao de subvencoes as Escolas de Samba e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 24 (vinte e quatro) folhas

Lei nº 3.241.

CONCLUÍDO EM: ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP: ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 4287/98
Fls. 02

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 97/98
de 10/11/98

Dispõe sobre Concessão de Subvenções às Escolas de Samba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções, para as Escolas de Samba, no valor de R$ 120.000,00 - (Cento e vinte mil reais), conforme seguinte discriminação:

1 - Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Vila.....R$ 15.000,00
2 - Grêmio Recreativo Escola de Samba 9 de Julho.....R$ 15.000,00
3 - Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Lavapés.....R$ 15.000,00
4 - Grêmio Recreativo Faculdade do Samba Dragão Imperial.....R$ 15.000,00
5 - Grêmio Recr. Escola de Samba Capr. Saada Nader Abi Chedid.....R$ 15.000,00
6 - Grêmio Educativo e de Recreios União do Lago do Taboão.....R$ 15.000,00
7 - Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Jovem.....R$ 15.000,00
8 - Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Mocidade Independente do Jardim Dr. Júlio de Mesquita Filho.....R$ 15.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 120.000,00

Art. 2º - O pagamento do valor a que se refere o artigo 1º será efetuado em 3 (Três) parcelas iguais, sendo a 1ª até 26 de novembro de 1.998, a 2ª até 20 de janeiro de 1.999 e a 3ª até 22 de fevereiro de 1.999, mediante termo de compromisso que garanta a apresentação da entidade durante os desfiles de carnaval programados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 3º - Fica instituída premiação às Escolas de Samba participantes dos desfiles de Carnaval, no valor de R$ 10.000,00 (dez) mil reais, assim distribuídos:

1º lugar – R$ 5.000,00
2º lugar – R$ 3.000,00
3º lugar – R$ 2.000,00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1287 / 98
Fls. 03

§ 1º – O pagamento dos prêmios autorizados no "caput" deste artigo será efetivado após a divulgação do resultado oficial do certame.

§ 2º - As despesas decorrentes do caput deste artigo serão cobertas com recurso de dotação própria consignada no orçamento do Exercício de 1999.

Art. 4º - Para cobertura das despesas referidas no artigo 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional, Especial, no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), observando-se a classificação institucional, conforme tabela anexa:

§ 1º - Fica criado no elenco de Projeto/Atividades orçamento a seguinte atividade:

2.232 – Subvenções Sociais para o Carnaval

§ 2º - Será empenhado no presente exercício o valor de 40.000,00 (Quarenta mil reais) e o restante, R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na execução orçamentária de 1.999.

Art. 5º - Às entidades beneficiadas exigir-se-á prova de sua regularidade institucional, plano de aplicação do respectivo recurso, bem como prestação de contas das verbas públicas municipais recebidas no exercício de 1.998 ou em exercícios anteriores, se for o caso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1287/98
Fls. 04

T A B E L A

SUPLEMENTA

08 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
02 - Cultura/Turismo
11.65.363.2.232-3231 - Subvenções Sociais R$ 120.000,00

REDUZ

02 - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO
06 - Habitação
10.57.316.1.061-4110 - Obras e Instalações R$ 60.000,00

03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04 - Divisão de Informática
03.07.024.2.114-3120 - Material de Consumo R$ 20.000,00

06 - Seção Serviços Gerais
03.07.021.1.079-4120- Equipamentos e Material Permanente R$ 25.000,00

08 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
02 - Cultura/Turismo
11.65.363.1.009-4110-Obras e Instalações R$ 15.000,00

TOTAL GERAL **R$ 120.000,00**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1287/98
Fls. 05

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

10 NOV 14 58 002528
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-408/98

Em 09 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor
Presidente,
Cordiais saudações.

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei que dispõe sobre concessão de subvenções para as escolas de samba e dá outras providências.

Em junho deste ano, o Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, iniciou um trabalho junto às agremiações carnavalescas da cidade, através de reuniões, com a finalidade de conhecer suas necessidades, adequando-as às possibilidades orçamentárias do Município, alcançando assim a realização de um Carnaval de qualidade.

A preocupação dos dirigentes das referidas entidades é promover Festejos de Momo permeados de harmonia, organização, união e alegria, elevando o nome de Bragança, nos campos cultural e turístico, por todo o Estado e, porque não dizer, pelo país.

Diante do atual quadro econômico nacional encontram-se todos com dificuldades na geração de recursos para a realização de suas atividades. O mesmo acontece com as agremiações carnavalescas que não têm medido esforços para se apresentarem em 1999. Porém os valores arrecadados ainda está muito aquém de suas necessidades.

Cabe, portanto, ao Município uma parceria, através da concessão de subvenções, que certamente possibilitará promover evento tão esperado por todos.

Não se pode deixar de citar, Senhor Presidente, que as atividades econômicas decorrentes da estrutura carnavalesca, que se impõe por alguns dias, são significativas e colaboram para a geração e complementação da renda familiar bragantina, principalmente porque ocupam parte da mão-de-obra que se encontra desempregada.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1287/98
Fls. 06

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Certo de que Vossa Excelência conhece os números necessários a cada agremiação para que possam se apresentar condignamente à população, certo ainda de que não despreza a importância para toda a sociedade brasileira de uma festa folclórica como o Carnaval, solicito dessa Egrégia Câmara a aprovação do anexo projeto de lei e, no ensejo, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1287/98
Fls. 07
a)

REQUERIMENTO Nº 879/98

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário desta Casa.

ASSUNTO: requer urgência urgentíssima ao Projeto de Lei 97/98 - que dispõe sobre concessão de subvenções às escolas de samba e dá outras providências.

APROVADO POR 18 VOTOS A 1
Sala das Sessões, 10 / 11 / 1998
Presidente da Câmara

REQUEREMOS, na forma regimental, seja aplicado o regime de urgência urgentíssima, referido no art. 141 do Regimento Interno, para o Projeto de Lei 97/98, do prefeito José Lavelli de Lima, que dispõe sobre concessão de subvenções às escolas de samba e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: O Município está prevendo a concessão parcelada das subvenções para o carnaval de 1999, iniciando o pagamento no corrente mês. Além desse fato que já justifica a urgência, é fundamental para as entidades que o assunto se defina com a maior antecedência possível, a fim de que elas possam adiantar preparativos para os festejos carnavalescos de 1999.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1998.

Luiz Francisco Villaça
João Afonso Sávio
Marçal Alves de Oliveira
FABIO DE ASSIS LIVRERI
Mário Rizzardo
Paulo Miguel Zenorini
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1281/98
Fls. 01
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Requerimento 879/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM ___/___/___ NA 37ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

APROVADO POR 18 VOTOS A 1
Sala das Sessões, .../...../ 19.....
.....
Presidente da Câmara

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	SIM (X)	NÃO ( )
MIGUEL FRANCISCO LOPES	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	1

APROVADO POR 18 VOTOS A 1

DECISÃO DO PLENÁRIO: _____

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1287/98
Fls. 09
a)

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA ÀS COMISSÕES

Projeto de Lei nº 97/98 – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre concessão de subvenções às escolas de samba e dá outras providências (Valor total de R$ 120.000,00, dividido igualmente entre 8 entidades).

Fica o projeto acima despachado às comissões com o sinal **S** do quadro abaixo:

(S)	Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor
(S)	Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social
(S)	Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Des. Urbano
(N)	Comissão de Assuntos Socioeconômicos.

Casa do Poder Legislativo, 12 de novembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

LEGENDA

S = SIM
N = NÃO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1287/98
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Observações feitas durante a leitura do Projeto de Lei nº 97/98:

→ Nos numerais referentes aos anos 1998 e 1999 devem ter retirados o ponto entre eles (dos arts. 2º e 5º)

→ no § 2º a palavra "caput" deverá ser destacada;

Além disso, mais nada foi observado.

Erika

em 13/11/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1267/98
Fls. 11
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 97/98 - do Executivo Municipal - dispõe sobre concessão de subvenções as escolas de samba e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, trata-se de projeto bastante polêmico. De um lado o carnaval, festa altamente popular, além de agradar grande parte da população, possibilita a geração de uma série de atividades em torno do mesmo, mormente nesta época de desemprego em que os ganhos da população estão seriamente comprometidos.

2.3 - Deve-se ressaltar ainda, o trabalho abnegado dos dirigentes das escolas de samba que amadoristicamente trabalham para a promoção de tal festa e para a apresentação de suas agremiações visando única e tão somente proporcionar lazer e cultura popular à comunidade. Neste aspecto o projeto é altamente meritório. No entanto, devemos citar também outros aspectos que devem ser considerados, esses contrários aos projetos, quais sejam: 1 - O município se ressente de verbas para obras ou atividades que seriam muito mais prioritárias do que as festas carnavalescas. Existem entidades que prestam assistência social o ano todo e não recebem verba semelhante a essa pleiteada pelas escolas de samba. 2 - Há muitos anos os vereadores têm debatido a necessidade das escolas de samba se organizarem e assumirem o carnaval, ou então de se terceirizar a referida festa a fim de que a iniciativa privada a promova sob seu inteiro risco. Por mais que se debata e se concorde sobre a viabilidade de tal idéia pouco se faz para viabilizá-la. Chegamos mesmo a admitir que há uma acomodação em relação ao atual sistema de concessão de verbas.

2.3 - Ante os argumentos favoráveis e contrários, entendemos que a melhor solução será o amplo debate em plenário, onde os pontos positivos e negativos serão devidamente sopesados e cada vereador poderá chegar a uma conclusão.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1207/98
Fls. 12
a).

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 11 de novembro de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUÍS CARLOS FERREIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1287/98
Fls. 13
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

1. **Matéria em exame**: **Projeto de Lei nº 97/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre concessão de subvenções às escolas de samba e dá outras providências.

2. Relatório

O presente projeto estabelece a concessão de R$ 120.000,00 para 8 escolas de samba, cabendo o valor de R$ 15.000,00 cada uma.

Verificando a Lei nº 3.107/98, que trata da listagem geral para concessão de auxílios e subvenções deste ano, constatamos que o valor total nela autorizado foi de R$ 123.000,00 para 26 entidades, o que resulta na média de R$ 4.730,77 para cada uma. Acrescente-se que tal concessão é destinada para que as instituições, em sua grande maioria da área de assistência e promoção social, possam desenvolver atividades durante o ano todo.

Diante disso, só poderemos votar a favor da concessão para as escolas de samba se houver garantia do Executivo de compatibilidade da subvenção concedida a elas com aquela concedida às instituições que suplementam ações sociais do Município.

Casa do Poder Legislativo, 13 de novembro de 1998.

JOÃO AFONSO SÓLIS
Relator

Pelas conclusões do relator, em 13 de novembro de 1998:

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1287 / 98
Fls. 14
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER EM SEPARADO

1. **Matéria em exame**: **Projeto de Lei nº 97/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre concessão de subvenções às escolas de samba e dá outras providências.

2. Relatório

Somos pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 13 de novembro de 1998.

MÁRIO RIZZARDO
Membro

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1207/98
Fls. 15
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

PROJETO DE LEI Nº 97/98 - dispõe sobre concessão de subvenções às escolas de samba e dá outras providências.

PARECER EM SEPARADO

O carnaval é uma festa popular tradicional, tendo adquirido proporções de grandeza em nosso município principalmente pela qualidade das escolas de samba que, em sua maioria, proporcionam desfiles de rara beleza, envolvendo e proporcionando entretenimento para a população.

Somos favoráveis ao projeto, com as seguintes observações que julgamos importantes para serem consideradas no próximo ano e em exercícios futuros:

1. A distinção das escolas em primeiro e segundo grupos é salutar, ao contrário da formação de um grupo único, à medida que proporciona maiores condições de igualdade na disputa pelas primeiras colocações;

2. A terceirização do carnaval deve fazer parte da pauta de discussões e ser efetivamente implantada em Bragança Paulista, dando-se condições de que, entre outros benefícios, as escolas tenham condições de custear por si próprias as suas despesas, sem depender substancialmente do Poder Público.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 17 de novembro de 1998.

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - vice-presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1287/98
Fls. 16
c)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. projeto de lei nº 97/98
Relator: Clóvis Amaral Garcia

PARECER DO RELATOR

O **PROJETO DE LEI Nº 97/98** - de autoria do Executivo - dispõe sobre concessão de subvenções às Escolas de Samba e dá outras providências, no valor R$ 120.000,00.

Tratando-se de concessão de verba para realização de tradicional evento popular, consideramos que o investimento se justifica, portanto não temos nada a opor quanto aos aspectos desta Comissão, **pela aprovação.**

Casa do Poder Legislativo, 17 de novembro de 1998.

a.) CLÓVIS AMARAL GARCIA - relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1257/98
Fls. 17
a)

Decisão da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, conforme deliberação havida em sua 38a sessão, acata o parecer do relator, que é pela aprovação do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 17 de novembro de 1998.

a.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - presidente

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO - membro

a.) NICOLA CORTEZ - membro

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI - membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1287/98
Fls. 18
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 97/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 17/11/98 **NA** 38ª **SESSÃO** ordinária de 1998.

QUORUM PARA: (x) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (x)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (x)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (x)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (x)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM ( )	NÃO (x)
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (x)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (s/ desempate)	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM ( )	NÃO (x)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (x)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (x)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (x)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (x)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (x)
MÁRIO RIZZARDO	SIM (x)	NÃO ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	SIM (x)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (x)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (x)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (x)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (x)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	15	3

DECISÃO DO PLENÁRIO: 1 Estavam 1 3 Contrários

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1287/98
Fls. 19
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 97/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 17/11/98 **NA** 38ª **SESSÃO** ordinária de 1998

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	15	3

DECISÃO DO PLENÁRIO: 15 favoráveis e 3 contrários

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/98
Fls. 020
a)

REGISTRO DA MESA DIRETORA

REF.: PROJETO DE LEI Nº 97/98.

Foi aprovado durante os trabalhos da 37ª sessão ordinária do exercício, realizada na data de ontem, o **Projeto de Lei nº 97/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – que dispõe sobre concessão de subvenções às escolas de samba e dá outras providências.

Atendendo ao que dispõe a **Lei Complementar nº 95 (federal), de 26/02/98, referente à elaboração, à redação, à alteração e à consolidação da leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona,** foram suprimidas as expressões "revogadas as disposições em contrário" constantes do art. 6°, visto que o art. 9° da LC nº 95/98 determina que a cláusula de revogação deve indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas, o que não ocorreu no presente caso.

Em conseqüência da não-aprovação de emenda corretiva, coube a esta Mesa a retificação do texto final. Outras correções gramaticais foram realizadas, sem alteração de sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 18 de novembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° - Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1087/98
Fls. 01
a)

PROJETO DE LEI Nº 97/98

Dispõe sobre concessão de subvenções às escolas de samba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções para as escolas de samba no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme a seguinte discriminação:

1 - Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Vila.....R$ 15.000,00
2 - Grêmio Recreativo Escola de Samba 9 de Julho.....R$ 15.000,00
3 - Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Lavapés.....R$ 15.000,00
4 - Grêmio Recreativo Faculdade do Samba Dragão Imperial.....R$ 15.000,00
5 - Grêmio Recr. Escola de Samba Capr. Saada Nader Abi Chedid....R$ 15.000,00
6 - Grêmio Educativo e de Recreios União do Lago do Taboão.....R$ 15.000,00
7 - Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Jovem.....R$ 15.000,00
8 - Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Mocidade Independente do Jardim Dr. Júlio de Mesquita Filho.....R$ 15.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 120.000,00

Art. 2º - O pagamento do valor a que se refere o art. 1º será efetuado em 03 (três) parcelas iguais, sendo a 1ª até 26 de novembro de 1998, a 2ª até 20 de janeiro de 1999 e a 3ª até 22 de fevereiro de 1999, mediante termo de compromisso que garanta a apresentação da entidade durante os desfiles de carnaval programados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 3º - Fica instituída premiação às escolas de samba participantes dos desfiles de carnaval, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), assim distribuídos:

1º lugar – R$ 5.000,00
2º lugar – R$ 3.000,00
3º lugar – R$ 2.000,00

C.M.B.P.
PROT. GERAL Nº 1257/98
Fls. 02
a)

§ 1º – O pagamento dos prêmios autorizados no *caput* deste artigo será efetivado após a divulgação do resultado oficial do certame.

§ 2º - As despesas decorrentes do *caput* deste artigo serão cobertas com recurso de dotação própria consignada no orçamento do exercício de 1999.

Art. 4º - Para cobertura das despesas referidas no art. 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional, especial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), observando-se a classificação institucional, conforme tabela anexa:

§ 1º - Fica criado no elenco de Projeto/Atividades do orçamento a seguinte atividade:

2.232 – Subvenções Sociais para o Carnaval

§ 2º - Será empenhado no presente exercício o valor de 40.000,00 (quarenta mil reais) e o restante, R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na execução orçamentária de 1999.

Art. 5º - Das entidades beneficiadas exigir-se-á prova de sua regularidade institucional, plano de aplicação do respectivo recurso, bem como prestação de contas das verbas públicas municipais recebidas no exercício de 1998 ou em exercícios anteriores, se for o caso.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de novembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SÓLIS - 1° - Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1287/08
Fls. 23
a)

T A B E L A

SUPLEMENTA

08 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
02 - Cultura/Turismo
11.65.363.2.232-3231 - Subvenções Sociais R$ 120.000,00

REDUZ

02 - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO
06 - Habitação
10.57.316.1.061-4110 - Obras e Instalações R$ 60.000,00

03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04 - Divisão de Informática
03.07.024.2.114-3120 - Material de Consumo R$ 20.000,00

06 - Seção Serviços Gerais
03.07.021.1.079-4120- Equipamentos e Material Permanente R$ 25.000,00

08 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
02 - Cultura/Turismo
11.65.363.1.009-4110-Obras e Instalações R$ 15.000,00

TOTAL GERAL **R$ 120.000,00**

Conferido pelos servidores
Marcelo e Emília. Em 18/11/98.

Jarbas Jati

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. MUNICIPAL
PROT. GERAL Nº 1267/98
Fls. 25
Rubrica

TRAMITAÇÃO DO PROJETO LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 97/98 – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre concessão de subvenções às escolas de samba e dá outras providências (Valor total de R$ 120.000,00, dividido igualmente entre 8 entidades).

AUTOR: Prefeito
RECEBIMENTO: 10/11/98
QUORUM: Maioria simples para aprovação
AUDIÊNCIA PÚBLICA: não obrigatória
COMISSÕES: CJR - CESAS - CFO

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA
REGIME: ordinário
RECEBIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO DE: 10/11/98
PRAZO PARA EMENDAS DE VEREADOR: 17/11/98
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA: 90 dias
VENCE EM 10/4/99
PRIMEIRO TURNO PREVISTO: 23/3/99
SEGUNDO TURNO PREVISTO: 30/3/99

URGENTÍSSIMA REQ. 879/98, APROVADA EM 10/11/98 PARA 1° e 2° turnos em **17/11/98.**
EMENDA VEREADOR 12/11/98
COMISSÕES: 17/11/98

REGISTROS DA MESA QUANTO À VOTAÇÃO

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 17/11/98
RESULTADO: 15 (Quinze) favoráveis e 3 (Três) contrários
a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 17/11/98
RESULTADO: 15 (Quinze) favoráveis e 3 (Três) contrários
a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

DISPENSA DE APRECIAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL PELO PLENÁRIO REQUERIDA POR: JOÃO AFONSO SOLIS

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1805/98
Recebido pelo Executivo em 20/11/98
Prazo para sanção ou veto 11/12/98

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei nº 3.141 de 20/11/98
BJD 26/11/98 - pag. 07

conferido

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1287/98
Fls. 04
a)

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 97/98 – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre concessão de subvenções às escolas de samba e dá outras providências (Valor total de R$ 120.000,00, dividido igualmente entre 8 entidades).

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 11/11/98 POR: Marcus Vinicius Valle Júnior
Presidente da Comissão

RELATOR: COMISSÃO PRAZO DO RELATOR: **17/11/98**

PRAZO DA COMISSÃO: 17/11/98. ALTERADO PARA: __/__/__, conforme ocorrência abaixo.

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM **11/11/98**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 12/11/98 POR: João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: JOÃO AFONSO SÓLIS PRAZO DO RELATOR: 17/11/98

PRAZO DA COMISSÃO: 17/11/98 . **ALTERADO PARA**: __/__/__, conforme ocorrência abaixo.

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 17/11/98

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBL. E DESENV. URBANO

RECEBIDO EM: 17/11/98 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Douglas Amaro Garcia PRAZO DO RELATOR: 17/11/98

PRAZO DA COMISSÃO: 17/11/98 . **ALTERADO PARA**: __/__/__, conforme ocorrência abaixo.

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 17/11/98